

Processo D.O.E.
17/10/07
Assinado
Secretaria do TCE



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 02.030/03

Verificação de cumprimento da Resolução RPL TC nº 10/2007

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE FREI MARTINHO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS. NÃO
DESCUMPRIMENTO DE RESOLUÇÃO. APLICAÇÃO
DE MULTA. ASSINAÇÃO DE PRAZO PARA
PROVIDÊNCIAS.

ACÓRDÃO APL - TC - nº 658/2007

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 02.030/03, que trata da Prestação Anual de Contas do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Frei Martinho – exercício 2002 – e que no presente caso verifica o cumprimento da Resolução RPL TC nº 10/2007 e,

Considerando que não houve qualquer manifestação por do gestor do Instituto, Sr. José Onildo de Azevedo Lima, nem pela Prefeita de Frei Martinho, Sra. Ana Adélia Nery Cabral,

Acordam os Conselheiros membros do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade de votos, e tendo em vista o pronunciamento da equipe técnica, o parecer do Ministério Público Especial, a proposta do Relator e o mais que dos autos consta em:

- a) **APLICAR** a cada um dos gestores, Sr. José Onildo de Azevedo Lima, Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município Frei Martinho, e Sra. Ana Adélia Nery Cabral, Prefeita Municipal de Frei Martinho, multa no valor de **R\$ 2.805,10 (dois mil, oitocentos e cinco e dez centavos)**, conforme dispõe o art. 56, inciso VIII, da Lei Complementar nº 18/93, assinando-lhes prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dar a intervenção do Ministério Público na forma da Constituição Estadual;
- b) **ASSINAR** o prazo de 60 (sessenta) dias para que o Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Frei Martinho, Sr. José Onildo Azevedo Lima, e a Prefeita Municipal de Frei Martinho, Sra. Ana Adélia Nery Cabral, encaminhem a este Tribunal o Plano Plurianual e cópias dos extratos bancários das aplicações do Instituto relativos ao exercício financeiro de 2002, assim como a documentação pertinente à informação do valor anual da remuneração dos servidores efetivos do município, e ainda, em relação à Prefeita, que comprove a iniciativa de lei visando a dar conformidade legal aquele Instituto, compatibilizando a legislação municipal com a federal aplicável à espécie, qual seja, a Lei nº 9.717 de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.187-13 de 2001 e pela Lei nº 10.887 de 2004.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE – Plenário Ministro João Agripino - João Pessoa, 12 de setembro de 2007

Cons. Antônio Alves Viana
PRESIDENTE

Auditor Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Fui presente:

Procurador André Carlo Torres Pontes
REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO